



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 12/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº. 0001501-04.2024.4.01.8012

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a e b", da Lei n. 14.133/2021, no artigo 107 todos da mesma Lei, elaborou-se o presente Termo de Referência destinado à contratação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções vinculadas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto de sistemas de alarmes e imagens, das instalações, móveis, equipamentos e documentos em todas as unidades da Justiça do Federal no Estado de Rondônia, com a realização de rondas e pronta resposta com equipe própria quando do disparo do alarme, que deverá ser executado nos dias de expediente, das 18h:00min às 7h:00min da manhã do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e em dias em que não houver expediente nas unidades jurisdicionais, durante 24 (vinte e quatro) horas.

Item	Descrição	Código de Item	Quantidade (anos)	Valor Unitário/MENSAL	Valor ANUAL por item	Valor Global por item
01	Prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, para atender à Subseção Judiciária de Ji-Paraná e o Anexo I da Subseção Judiciária de Ji-Paraná.			R\$ 4.141,04	R\$ 49.692,48	R\$ 248.462,40 ⁽¹⁾

02	Prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, para atender à Subseção Judiciária de Vilhena	A ser informado por ocasião de cadastramento da contratação nos sistemas devidos	5	R\$ 4.309,56	R\$ 51.714,72	R\$ 258.573,60 ⁽²⁾
03	Prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, para atender ao Anexo I da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.			R\$ 4.298,72	R\$ 51.584,64	R\$ 257.923,20 ⁽³⁾

¹ Valores estimados com base na contratação vigente (Contrato n. 01/2020,9701263, Pagamento 20303764)

² Valores estimados com base na contratação vigente (Contrato n. 01/2020,9701263, Pagamento 20303764)

³ Valores estimados com base na contratação vigente (Contrato n. 37/2019,9531323, Pagamento 20303398)

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 20866078, dado que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 20866078.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (PAe SEi! 0003773-05.2023.4.01.8012), conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar 20866078, mencionadas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 20866078.

3.2. De forma sucinta, a dinâmica de serviços de vigilância terceirizada de forma híbrida (vigilância física e eletrônica com monitoramento remoto), na Seção Judiciária de Rondônia e em suas Subseções, fortalece o controle de acesso de pessoas e bens materiais, operação de mecanismos de segurança e outras atividades do gênero, bem como a redução dos custos do contrato vigente, pois após o final do expediente a vigilância passará ser realizada através do serviço de monitoramento remoto, nos moldes dos realizados pelas redes bancárias.

3.3. Considerando que a presente demanda é enquadrada como serviço continuado, visto que sua interrupção pode comprometer a regular continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, optou-se pela vigência contratual de 5 (cinco) anos, admitindo-se, portanto, prorrogação até 10 (dez) anos.

3.4. Por meio da presente contratação pretende-se melhorar substancialmente a segurança orgânica desta Seccional, aliando as vantagens da segurança eletrônica, como seu maior alcance em razão do monitoramento por sensores, diminuindo as chances de não identificação de possíveis violações às instalações, e as vantagens da segurança tradicional, com a previsão de deslocamento imediato de técnico(s) da contratada até o local sempre que houver disparos do sistema, acionando, caso seja necessário, os órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Federal etc.).

3.5. A utilização de recursos tecnológicos, além de melhorar a segurança das instalações também proporcionará uma redução nas despesas com o serviço de vigilância, atendendo à necessidade de redução de gastos desta Seccional para o exercício de 2025. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 106, III da Lei de Licitações, e é serviço comum.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Por se tratar de um serviço de monitoramento à distância, justifica-se a não adoção de demais critérios de sustentabilidade, além dos gerais, indicados no item E.2 do Estudo Técnico Preliminar 20866078, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

4.1.2. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

4.4 Vistoria

4.4.1. A licitante deverá vistoriar o local nos quais serão prestados o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à Seção Judiciária de Rondônia em Porto Velho e Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, de segunda a sexta-feira, das 9h:00min às 17h:00min, nos seguintes contatos e endereços:

ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA Endereço: Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão. CEP: 76.804-061 (69) 2181-5757 ou sevit.ro@trfl.jus.br
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. CEP: 76.980-000 (69) 2181-5980 / 5981 ou sesap.vha@trfl.jus.br
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Endereço: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. CEP: 76.900-038 (69) 3416-9752 ou sesap.jip@trfl.jus.br
ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Endereço: Av. Clóvis Arraes. Nº 1340, esquina com Rua Júlio Guerra, centro. CEP: 76.900-044 (69) 3416-9752 ou sesap.jip@trfl.jus.br

4.4.2. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo Supervisor da Seção ou outro servidor designado para as providências.

4.4.3. Caso não realize a vistoria *in loco*, a licitante apresentará declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, não cabendo a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A empresa deverá ser especializada para realizar o serviço de monitoramento por centrais de alarmes e imagens.

5.1.2. A prestação dos serviços compreende a vigilância eletrônica à distância através de monitoramento de câmeras e sistema de alarmes instalados em cada um dos imóveis descritos no item 4.4.1. O detalhamento dos sistemas, incluindo quantidades e distribuição, encontra-se no item 5.2.2.

5.1.3. O monitoramento das imagens se dará por meio de central de operações equipada com sistema de monitoramento à distância a partir dos equipamentos instalados em cada endereço descrito no item 4.4.1, todos eles sendo da marca Intelbrás, interligados à rede mundial de computadores com a devida liberação de acesso via IP, sendo capaz de detectar os eventos ocorridos nos Prédios da Justiça Federal e operados por profissionais qualificados.

5.1.4. O monitoramento dos sensores e alarmes se dará por meio de central de operações equipada com sistema de monitoramento à distância capaz de receber os sinais emanados da central de alarmes instalados em cada endereço descrito no item 4.4.1, interligados a rede mundial de computadores com a devida liberação de acesso via IP, bem como, através do sistema GPRS, sendo capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nos Prédios da Justiça Federal e operados por profissionais qualificados.

5.1.5. O monitoramento deverá detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela contratada ou, quando no local existir vigilante, a imediata ligação telefônica para se inteirar do ocorrido.

5.1.6. O monitoramento não poderá ser interrompido sob hipótese alguma, mesmo nos prédios em que haja vigilância armada, não sendo aceitas alegações quanto à regulagem dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

5.1.7. Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios da Justiça Federal, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento dotada de veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico.

5.1.8. A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

5.1.9. Sempre que ocorrer disparo do sistema (dia ou noite), independentemente da Justiça Federal possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a contratada:

- a. Deslocar sua(s) ronda(s) imediatamente ao local no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do disparo do sistema;
- b. Efetuar ligação para o telefone fixo ou móvel em até 02 (dois) minutos, após o disparo do alarme instalado na edificação;
- c. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Federal etc.) de imediato, conforme o caso;
- d. Providenciar o atendimento das solicitações formuladas pela contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto aquelas que comprometam a segurança do prédio ou de parte dele, para as quais o atendimento deverá ser de imediato (prazo máximo de 30 minutos);
- e. Arcar com as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e quaisquer outras despesas que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados;
- f. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato local e ao Supervisor da SEVIT.

5.1.10. A contratada deverá executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

5.1.11. Deverá emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

5.1.12. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta Seccional e a contratada a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir e nome do empregado da contratada que a receber ou vice e versa.

5.1.13. O horário de expediente, para todos os efeitos, é aquele compreendido entre o período das 8h às 18h, nos dias em que houver funcionamento desta Seccional ou Subseções vinculadas, observando o calendário anual do TRF1, bem como os atos normativos que disciplinem ponto facultativo.

5.1.14. A contratada deverá acionar o servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

5.1.15. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

5.1.16. Todos os equipamentos que serão disponibilizados para monitoramento (sensores, câmeras, DVR's) são de propriedade da Seção Judiciária de Rondônia devendo a contratada mantê-los em perfeito estado de uso.

5.1.17. Os equipamentos de gravação de imagens ficarão instalados nas sedes de cada Unidade, tendo acesso somente aos técnicos da empresa contratada e aos fiscais do contrato e o responsável da SESAP.

5.1.18. Realizar rondas nos locais descritos no item 4.4.1, no intervalo de pelo menos 3 (três) em 3 (três) horas utilizando o bastão de controle de ronda.

5.2. Dos locais e horário de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados, de forma individualizada, em cada uma das edificações abaixo nominadas:

GRUPO	ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
-	01	ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA Endereço: Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão. Cidade: Porto Velho - Rondônia CEP: 76.804-061
-	02	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Bairro Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000
01	03	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Endereço: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038
	04	ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Endereço:Av. Clóvis Arraes. Nº 1340, esquina com Rua Júlio Guerra, Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-044

5.2.2. A descrição, quantidade e a distribuição dos equipamentos a serem monitorados são as apresentadas a seguir:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS
ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA	SISTEMA DE ALARME COM: 14 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNOS 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 01 DVR 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 14 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA COM: 150 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) 150 METROS DE CONCERTINA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA	SISTEMA DE ALARME COM: 24 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 05 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM: 02 DVRs 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA COM: 45 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) 45 METROS DE CONCERTINA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI- PARANÁ	SISTEMA DE ALARME COM: 37 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 02 DVR'S 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME)
ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI- PARANÁ	SISTEMA DE ALARME COM: 02 SENSORES INFRAVERMELHOS ATIVO EXTERNO 06 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO DUPLO 01 SIRENE ELÉTRICA DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 01 DVR 8 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 02 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) 06 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA (BULLET)

5.2.3. O serviço de vigilância eletrônica à distância, descrito no item 1.2, deverá ser executado nos dias de expediente, das 18h:00min às 7h:00min da manhã do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente nas unidades jurisdicionais, durante 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução Contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Das Obrigações da Contratada

- a. Participar de Reunião Presencial na sede da Seccional e nas Subseções, ou *online*, entre a

contratante e a contratada (representante legal da empresa e responsável técnico do serviço), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;

- b. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Edital de Licitação e de seus anexos;
- c. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução dos serviços;
- d. Manter, no local de execução dos serviços, pessoal especializado e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- e. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- f. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- g. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o contratante proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- i. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços de monitoramento contratados;
- j. Prestar monitoramento, conforme previsto no item 1.2, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana;
- k. Atender às solicitações do contratante nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;
- l. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao contratante o nome dos funcionários responsáveis pelo pronto atendimento das solicitações, bem como os respectivos telefones e e-mails para contato;
- m. Fornecer todos os EPIs exigidos pela legislação vigente, com vistas à prevenção de acidentes de trabalho, cobrando de seus funcionários a plena utilização dos referidos materiais;
- n. Acatar prontamente as solicitações do contratante, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- o. Fornecer mensalmente à fiscalização do contrato, Relatório Gerencial do Sistema sobre as Ativações/Desativações do Alarme, com horários, datas e nomes dos responsáveis pelas operações, bem como das rondas realizadas;
- p. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários preestabelecidos pelo contratante, caso seja requisitado;
- q. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando for efetuada por servidor do contratante, previamente habilitado;
- r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
- s. Apresentar comprovação de Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021
- t. Comunicar todo acontecimento entendido como anormal/irregular e que atente contra o patrimônio da contratante, informando, igualmente, as autoridades e órgãos discriminados no cadastro para contatos de emergência, se for o caso;

- u. Na ocorrência de disparos dos alarmes nos imóveis do contratante, contatar primeiramente com o posto de polícia mais próximo do imóvel, e em se constatando de ato sinistro, a contratada deverá tomar as demais medidas necessárias;
- v. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, prestando as informações necessárias a respeito de eventual acontecimento delituoso;
- w. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a entrega do Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, conforme Anexo I, preenchido por todos os empregados que prestarem serviço à CONTRATANTE;
- x. Os empregados substitutos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo no ato da substituição do vigilante titular.

5.3.1.2. Das obrigações da contratante

- a. Realizar Reunião Presencial, na sede da Seccional ou Subseções, ou *online*, entre o contratante e a contratada (representante legal da empresa e responsável técnico dos serviços), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Orientar a contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c. Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela contratada;
- d. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela contratada;
- f. Notificar a contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para corrigir, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- g. Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h. Notificar a contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- j. Efetuar o pagamento à contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a execução dos serviços de monitoramento, a Justiça Federal em Rondônia dispõe de acervo próprio de câmeras de segurança e alarmes já instalados em sua Sede e suas Subseções Judiciárias as quais serão utilizadas pela contratada, haja vista que a pretensa contratação não contempla o fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

5.5. Informações Relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos

procedimentos para execução do serviço de vigilância eletrônica monitorada a ser contratado.

5.5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5.3. Na proposta apresentada deverão constar o valor mensal, anual e o global, para 5 (cinco) anos do item e/ou grupo a que se pretende concorrer.

5.5.4. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO, por item e/ou grupo, observando os valores mensal, anual e global estimados pela Administração.

5.6. Especificação da Garantia do Serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7.2. A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência do contrato.

5.7.3. A prorrogação da vigência contratual será procedida de verificação da vantajosidade das condições para a contratante e se a contratada mantém as condições de habilitação originalmente exigidas, como também ter executado as obrigações de forma satisfatória, conforme ateste pelo gestor do contrato.

5.7.4. Demais regras aplicáveis à vigência da contratação, estarão previstas no próprio contrato a ser celebrado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto

6.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Fiscalização

6.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, no que couber, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, caput da Lei nº 14.133/21, como segue:

6.6.1.1. A gestão contratual correrá sob responsabilidade do Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT.

6.6.1.2. A fiscalização técnica e administrativa da execução dos serviços, por sua vez, será segmentada por localidade, sendo:

6.6.1.2.1. **ANEXO I da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho:** o responsável será o Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT;

6.6.1.2.2. **Subseção Judiciária de Vilhena:** servidor do quadro de técnico judiciário, área administrativa, Policial Judicial;

6.6.1.2.3. **Subseção Judiciária de Ji-Paraná e respectivo ANEXO I:** servidor do quadro de técnico judiciário, área administrativa, Policial Judicial;

6.6.2. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

6.6.4. O gestor e os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 105 da Lei nº 14.133/21

6.6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

6.6.7. A fiscalização de que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a nova lei de licitações 14.133/2021.

6.7. Da Fiscalização

6.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

6.9. Das Infrações e Sanções Administrativas

6.9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes INFRAÇÕES, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133, de 2021:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente (ex.: nota de empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.9.2. Sujeita-se às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS descritas neste item a contratada responsável pelo cometimento de infrações (item 6.9.1), em conformidade com o artigo 156, da Lei 14.133, de 2021:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9.2.2. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [subitem 6.9.1, "a"](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.9.2.3. A sanção de MULTA será aplicada ao responsável por [qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.9.1](#).

6.9.2.4. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no [subitem 6.9.1, "b", "c", "d" e "e"](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9.2.5. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no [subitem 6.9.1, "f", "g", "h" e "i"](#), bem como pelas previstas nas letras ["b", "c", "d" e "e"](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.9.2.6. As sanções previstas nas [letras "a", "c" e "d" do subitem 23.2](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na [letra "b" do referido subitem](#).

6.9.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.9.2.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 6.9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.9.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9.4. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.9.5. A sanção pela infração prevista no subitem 6.9.1, "i", exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.9.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à MULTA de mora, na forma prevista neste item, como segue:

6.9.6.1. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente é a recusa em receber a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado.

6.9.6.2. Atraso na execução do contrato relativo à execução nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

6.9.6.3. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor mensal, por ocorrência, por descumprimento.

6.9.6.4. Inexecução total do contrato pela não execução, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na execução do fornecimento estipulado neste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor contratado.

6.9.7. Na aplicação da sanção de MULTA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021.

6.9.8. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Administração a promover a extinção do contrato.

6.9.9. O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

6.9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.9.11. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.9.13. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de

terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

6.9.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.9.14.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9.15. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

6.9.16. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

6.9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto atenderá ao disposto nesse item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2. Do Recebimento

7.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.4. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.[\[A1\]](#)

7.5 Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal, regularmente certificada pelo gestor do contrato, aplicadas as devidas retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal de imposto sobre serviços.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.[\[A1\]](#)

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos: (a) Relatório Gerencial do Sistema (sobre as ativações/desativações do alarme); e (b) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na nova lei de licitações 14.133/2021.

7.5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.5.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.5.3. Os pagamentos relativos ao serviço contratado serão efetuados mensalmente, devendo as notas fiscais/faturas serem encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

7.5.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.5.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5.5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar

consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.5.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.5.5.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

7.5.5.14. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.6 Cessão de crédito

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.1.1. As cessões de crédito [\[A1\]](#) não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.1.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#)

7.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53,

7.6.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.7. Do Reajuste

7.7.1. Os valores contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.7.1.1. No decorrer do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.1.4. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, na forma da Lei n. 14.133/21.

8.1.2. O serviço a ser contratado enquadrar-se nos pressupostos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.1.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.2.3. A divisão do objeto em 02 (dois) itens e 01 (um) grupo, subdividido em 02 (dois) itens, considerando as localidades abrangidas (Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena), ocorreu por se mostrar técnica e economicamente viável em razão dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, além de atribuir maior competitividade entre as empresas locais eventualmente aptas a prestar os serviços.

8.3. Dos critérios de elaboração da proposta e da forma de adjudicação

8.3.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos para execução do serviço de vigilância eletrônica monitorada a ser contratado.

8.3.2. Na proposta apresentada deverão constar o valor mensal, anual e o global, 5 (cinco) anos, do item e/ou grupo que se pretende concorrer.

8.3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.3.4. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o menor preço por item e por grupo, observando os valores mensal, anual e global estimados pela Administração.

8.4. Das condições de participação e contratação

8.4.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.4.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nem ter sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente de licitar com a Justiça Federal.

8.5 Exigências de habilitação

8.5.1 Habilitação Jurídica

8.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.1.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

8.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira.

8.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7 Qualificação Técnico-Operacional

8.7.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item/lote pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.1. O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.1.2. Para as empresas ganhadoras de mais de um lote deverão comprovar a prestação de serviços de monitoramento eletrônico em imóveis localizados em municípios distintos, ao menos em 02 (dois) imóveis.

8.7.1.3. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.7.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestado referente a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.7.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação (ou documento equivalente), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8. A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de ciência e cumprimento, no ato da contratação, às seguintes condições obrigatórias:

1. possuir sede de monitoramento estruturada em, no mínimo, 01 (um) dos municípios onde serão executados os serviços;
2. disponibilizar, no mínimo, 01 (um) representante no município de execução dos serviços, bem como de corpo técnico especializado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços de monitoramento eletrônico, com posterior informação à contratante dos dados pessoais dos agentes responsáveis (nome, RG, CPF, telefone móvel funcional, entre outros);
3. possuir, no mínimo, 01 (um) veículo automotor (automóvel e/ou motocicleta) para cada unidade a ser monitorada, para o atendimento das ocorrências e rondas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo, posteriormente, ser informado à contratante, as características do(s) veículo(s) a ser utilizado, bem como anexada cópia do seu registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

9. DO CONTRATO

9.1. A relação contratual, no caso do presente termo de referência, será regulada por termo de contrato, na forma do art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e nos termos previstos neste instrumento, efetivando-se a mesma no ato da assinatura do contrato por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de CONTRATADO.

9.2. Como condição para assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da

9.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o contrato, que seguirá a ordem abaixo:

- a. Após a autorização da contratação, a pessoa física será convocada pela Seção de Compras e Licitações, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI de seu representante legal;
- b. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI a pessoa física será convocada, igual por mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Compras e Licitações.

9.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado.

9.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 12.749,32 (doze mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor global estimado, para 5 (cinco) anos de R\$ 764.959,20 (setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme valores reajustados dos contratos vigentes (Contrato n. 37/2019, Termo Aditivo 15754527 e Contrato n. 01/2020, Termo Aditivo 15948698).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
-	01	ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão. Cidade: Porto Velho - Rondônia CEP: 76.804-061	R\$ 4.298,72	R\$ 51.584,69	R\$ 257.923,20
VALORES ESTIMADOS PARA O ITEM 01 ⁽¹⁾					
-	02	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000	R\$ 4.309,56	R\$ 51.714,72	R\$ 258.573,60
VALORES ESTIMADOS PARA O ITEM 02 ⁽²⁾					
01	03	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038	R\$ 4.141,04	R\$ 49.692,48	R\$ 248.462,40
	04	ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Vilagran Cabrita, 1340, esquina c com a Rua Júlio Guerra - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-044			
VALORES ESTIMADOS PARA O LOTE 01 (R\$) ³					

VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)

Observação:

(1) Valores estimados com base na contratação vigente (Contrato n. 01/2020, 9701263, Pagamento 20303764)

(2) Valores estimados com base na contratação vigente (Contrato n. 01/2020, 9701263, Pagamento 20303764)

(3) Valores estimados com base na contratação vigente (Contrato n. 37/2019, 9531323, Pagamento 20303398)

10.2. Novas pesquisas de preços para obtenção de novas estimativas de custo serão realizadas pela Seção de Compras e Licitações – Selit.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. Gestão/Unidade: 90025;
- b. Programa de Trabalho: 168312;
- c. Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

11.1.2. Para os demais exercícios, as despesas serão suportadas pelos valores constantes das propostas orçamentárias da Seção Judiciária de Rondônia.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - Sevit/RO, da Justiça Federal de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO, ou pelo e-mail: sevit.ro@trfl.jus.br.

FÁBIO SOARES FRANCISCO

Agente de Segurança Judiciária
Supervisor da Seção de Vigilância e Transporte - SEVIT

BÁRBARA HELICIENE LARANJEIRAS BATISTA ARAÚJO

Diretora do NUASG/RO, em exercício
(Portaria SJ DIREF de delegação n. 20372540).

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO



TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida pelo (a) _____, comprometo-me a cumprir o dever ético-profissional de guardar segredo em relação a todas as imagens, assuntos classificados como sigilosos, bem como, qualquer outra informação, de que tenha tomado, ou venha a tomar conhecimento ou tido acesso no exercício do serviço de monitoramento, prestado pela **[nome da CONTRATADA]**, **[local de prestação do serviço]**, a zelar pela proteção dos documentos, materiais, áreas e sistemas de informação sob minha responsabilidade e a usar, no estrito interesse e razões do serviço, as máquinas, os equipamentos e os sistemas colocados a minha disposição para o exercício profissional, em conformidade com o previsto nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); no art. 207 do Decreto-Lei n. 3.689, de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); nos arts. 13, 14 e 21 da Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional); nos arts. 4º, 6º, 23 e 25 da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), no Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos de Interesse da Sociedade e do Estado, no Âmbito da Administração Pública Federal), e na Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal (Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus).

Comprometo-me, ainda, a observar e cumprir o prescrito na política e nas normas de segurança corporativa da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, de cujo teor tomei ciência durante o estágio de orientação inicial realizado na Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT ou na Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da unidade de prestação do serviço, bem como de outros normativos que vierem a ser aprovados regimentalmente e implantados no âmbito do Órgão.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e matrícula do vigilante)

(testemunha)

(testemunha)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/11/2024, às 15:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21670433** e o código CRC **BB84A030**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trfl.jus.br/sjro/

0001501-04.2024.4.01.8012

21670433v1